



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 13 de janeiro de 2022 – ANO X - | Nº 5208 – Lei nº 3.357/2013



### DECRETO EXECUTIVO Nº 010/2022

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE EXECUÇÃO DE OBRAS RURAIS**, símbolo CC-2, o **Sr. RAFAEL TEIXEIRA DINIZ**.

Art. 2º - No ato da posse e no término desta, o nomeado apresentará a declaração de que trata o art. 13 da Lei Federal 8.429/92.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 03/01/2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 12 de janeiro de 2022.

**WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 13 de janeiro de 2022 – ANO X - | Nº 5208 – Lei nº 3.357/2013



### DECRETO Nº 011/2022

*“Dispõe sobre a aprovação do Condomínio Horizontal de Lotes denominado Residencial Jardim Vitória, e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e,

Considerando a modalidade de Condomínio Horizontal de Lotes prevista no art. 1.358-A do Código Civil, acrescentado pela Lei nº 13.465/2017 c/c a Lei Municipal nº 3.606/2016.

Considerando que o Departamento de Planejamento Urbano, responsável pelo controle do crescimento ordenado do Município, apresentou parecer técnico favorável pela aprovação do Condomínio, datado de 10/01/2022, expedido pelo engenheiro civil Fernando Henrique Moreira Martins.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Condomínio Horizontal de Lotes, denominado **RESIDENCIAL JARDIM VITÓRIA**, situado no local denominado Fazenda Pão de Lot/Cascatinha, Caratinga/MG, cujo imóvel está matriculado sob o nº 29.988 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga-MG, constando como requerente / proprietário Jardim Vitória Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, inscrita no CNPJ n.28.925.412/0001-51.

Art. 2º - O Condomínio está localizado em área urbana a ser desdobrada com área total de 40.225,00m<sup>2</sup> (quarenta mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados), com acesso pela Rua Moacyr da Silva Fernandes, nesta cidade, conforme desdobro previamente aprovado.

Art. 3º. O Condomínio Residencial Jardim Vitória possui área total de 40.225,00m<sup>2</sup> (quarenta mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados), sendo: 23.358,97m<sup>2</sup> (vinte e três mil trezentos e cinquenta e oito metros e noventa e sete centímetros quadrados) destinadas a área de lotes; 16.162,47m<sup>2</sup> (dezesseis mil cento e sessenta e dois metros e quarenta e sete centímetros quadrados) de áreas em condomínio; e 703,56m<sup>2</sup> (setecentos e três metros e cinquenta e seis centímetros quadrados) de áreas não edificantes.



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 13 de janeiro de 2022 – ANO X - | Nº 5208 – Lei nº 3.357/2013



Art. 4º. Todos os serviços de instalação, manutenção e conservação de via interna, recolhimento de lixo, conservação de meio-fio, rede de energia elétrica e iluminação, rede de água potável e esgoto com tratamento sanitário, dentro do perímetro do condomínio será custeado pelo Condomínio, sendo o proprietário do imóvel responsável por todo o empreendimento, conforme determinação contida na Lei Municipal nº 3.606/2016.

Art. 5º. É vedado ao condomínio realizar alterações na Instituição e Convenção de condomínio, sem prévia autorização municipal.

Parágrafo único: É expressamente proibido alterar o tamanho das unidades autônomas sem que haja prévia autorização municipal.

Art. 6º. O Departamento de Tributação deverá realizar o cadastramento de todas as áreas constantes do condomínio, inclusive das áreas de uso comum, para fins de tributação nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 3.606/2016.

Art. 7º. Seguem anexas a Convenção de Condomínio horizontal de Lotes aprovada, juntamente com os projetos urbanísticos que ficam vinculados a aprovação do empreendimento, devendo o proprietário e os condôminos responderem civil e criminalmente pela execução em desacordo com os projetos apresentados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 13 de janeiro de 2022.

Welington Moreira de Oliveira  
Prefeito Municipal



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 13 de janeiro de 2022 – ANO X - | Nº 5208 – Lei nº 3.357/2013



### DECRETO Nº 012/2022

*“Dispõe sobre a aprovação do Condomínio Horizontal de Lotes denominado Residencial Villa da Mata, e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e,

Considerando a modalidade de Condomínio Horizontal de Lotes prevista no art. 1.358-A do Código Civil, acrescentado pela Lei nº 13.465/2017 c/c a Lei Municipal nº 3.606/2016.

Considerando que o Departamento de Planejamento Urbano, responsável pelo controle do crescimento ordenado do Município, apresentou parecer técnico favorável pela aprovação do Condomínio datado de 23 de dezembro de 2021 expedido pelo engenheiro civil Sr. Fernando Henrique Moreira Martins.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Condomínio Horizontal de Lotes, denominado **RESIDENCIAL VILLA DA MATA**, situado na Rua 2, no loteamento Residencial Esperança, nesta cidade, cujo imóvel está matriculado sob o nº 50.272 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga-MG, constando como requerente / proprietário Rio Bravo Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ n.22.159.282/0001-07.

Art. 2º. O Condomínio Residencial Villa da Mata possui área total de 11.874,01m<sup>2</sup> (onze mil oitocentos e setenta e quatro metros e um centímetro quadrado), sendo: 9.440,00m<sup>2</sup> (nove mil quatrocentos e quarenta metros quadrados) destinadas a área de lotes, e 2.434,01m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e trinta e quatro metros e um centímetro quadrado) de área de uso comum.

Art. 3º. Todos os serviços de instalação, manutenção e conservação de via interna, recolhimento de lixo, conservação de meio-fio, rede de energia elétrica e iluminação, rede de água potável e esgoto com tratamento sanitário, dentro do perímetro do condomínio será custeado pelo Condomínio, sendo o proprietário do imóvel responsável por todo o empreendimento, conforme determinação contida na Lei Municipal nº 3.606/2016.



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 13 de janeiro de 2022 – ANO X - | Nº 5208 – Lei nº 3.357/2013



Art. 4º. É vedado ao condomínio realizar alterações na Instituição e Convenção de condomínio, sem prévia autorização municipal.

Parágrafo único: É expressamente proibido alterar o tamanho das unidades autônomas sem que haja prévia autorização municipal.

Art. 5º. O Departamento de Tributação deverá realizar o cadastramento de todas as áreas constantes do condomínio, inclusive das áreas de uso comum, para fins de tributação nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 3.606/2016.

Art. 6º. Seguem anexas a Convenção de Condomínio horizontal de Lotes aprovada, juntamente com os projetos urbanísticos que ficam vinculados a aprovação do empreendimento, devendo o proprietário e os condôminos responderem civil e criminalmente pela execução em desacordo com os projetos apresentados.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 13 de janeiro de 2022.

Wellington Moreira de Oliveira  
Prefeito Municipal



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 13 de janeiro de 2022 – ANO X - | Nº 5208 – Lei nº 3.357/2013



### DECRETO EXECUTIVO Nº 013/2022

“Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica exonerada do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE TOPOGRAFIA**, símbolo CC-2, a **Sra. GABRIELA VALENTINA SAMPAIO DE ARAÚJO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 03/01/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 13 de janeiro de 2022.

**Wellington Moreira de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 13 de janeiro de 2022 – ANO X - | Nº 5208 – Lei nº 3.357/2013



### DECRETO EXECUTIVO Nº 014/2022

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE ALMOXARIFADO**, símbolo – CC-2, a **Sra. GABRIELA VALENTINA SAMPAIO DE ARAÚJO**.

Art. 2º - No ato da posse e no término desta, o nomeado apresentará a declaração de que trata o art. 13 da Lei Federal 8.429/92.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 03/01/2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 13 de janeiro de 2022.

**WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 13 de janeiro de 2022 – ANO X - | Nº 5208 – Lei nº 3.357/2013



### DECRETO EXECUTIVO Nº 015/2022

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE TOPOGRAFIA**, símbolo – CC-2, o **Sr. DOUGLAS RODRIGUES SEPPE**.

Art. 2º - No ato da posse e no término desta, o nomeado apresentará a declaração de que trata o art. 13 da Lei Federal 8.429/92.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 03/01/2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 13 de janeiro de 2022.

**WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal





## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 13 de janeiro de 2022 – ANO X - | Nº 5208 – Lei nº 3.357/2013



### DECRETO Nº 016/2022

“Estabelece data para pagamento da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos, bem como do IPTU/TSU, e dá outras providências”.

O prefeito municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, e, pelos artigos 290, 291 e 427, da Lei Municipal nº 3.667, de 13/12/2017, e, da Lei Municipal nº 3697, de 20/06/2018, e

Considerando que datas anteriormente estipuladas para o recolhimento dos tributos recaem em dias considerados não úteis, podendo gerar insegurança e prejuízo para os contribuintes,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a data de 04 de março de 2022, para o pagamento da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos.

Art. 2º Fica estabelecida a data de 18 de abril de 2022, para o pagamento do IPTU/TSU/2022 em cota única ou primeira parcela.

Art. 3º Para pagamento em cota única na data prevista no artigo 2º, deste Decreto, será concedido o desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 4º O IPTU/TSU/2022 poderá ser pago em até 08 parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 18 de abril de 2022, observando o valor mínimo de 10 (dez) UFPC's (Unidade Fiscal Padrão de Caratinga).

Art. 5º Este Decreto revoga o Decreto nº 269/2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga – MG, 13 de janeiro de 2022.

**Welington Moreira de Oliveira**  
Prefeito do Município

**PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO  
ASSINADO E ARQUIVADO**